



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 10/2022

Mário Campos, 13 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a criação de cargos de Monitor da Educação Infantil, Professor da Educação Infantil e Especialista da Educação Infantil”*.

O Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, prevê a criação dos cargos para a educação Infantil com objetivo de atender à demanda da Creche do Bairro Jardim Primavera.

Importante trazer a baila que a Secretaria Municipal de Educação realizou o levantamento de demanda e cadastramento dos educandos para o atendimento na referida creche, como forma de planejar a oferta e verificar a demanda existente.

Desta forma, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, como previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos		
CNPJ 01.619.123/0001-78		
RECEBIDO EM:		
13	04	22
às		17
		hs
		40
		min
		
Servidor Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados dentro do quadro do Magistério e do quadro Setorial da Educação, da Prefeitura Municipal de Mário Campos, os seguintes cargos de provimento efetivo:

§ 1º Monitor de Educação Infantil, tendo como pré-requisito no mínimo o nível médio em Magistério.

I - Atribuições do cargo:

- a) Auxiliar na socialização e aprendizagem das crianças;
- b) Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas;
- c) Auxiliar na disciplina da classe;
- d) Acompanhar o recreio, ajudando e orientado as crianças no momento da alimentação;
- e) Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, entre outras;
- f) Realizar a higienização das crianças, dando banho, trocando fraldas, entre outros;
- g) Participar das reuniões convocadas pela autoridade escolar;
- h) Participar das atividades, festividades e comemorações escolares, juntamente com as famílias, funcionários e a comunidade;
- i) Manter organizado os objetos pessoais dos alunos, da sala de aula, dos ambientes utilizados;
- j) Zelar pelos objetos pertencentes à Unidade Escolar e pertencente às crianças;
- k) Zelar pelas crianças durante todas as atividades;
- l) Zelar pela organização do ambiente de trabalho;
- m) Assumir, juntamente com a direção e especialista em educação, a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da creche;
- n) Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;
- o) Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- p) Realizar a desinfecção de brinquedos e demais equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



q) Desempenhar tarefas afins.

II - Carga horária de trabalho do monitor da educação infantil: 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Professor da Educação Infantil, tendo como pré-requisito graduação em Pedagogia (com habilitação para educação Infantil).

I - Atribuições do cargo:

- a) Ministras aulas e confeccionar o material necessário para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- b) Zelar pela socialização e aprendizagem das crianças;
- c) Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
- d) Seguir a proposta pedagógica da Rede Municipal de Educação, integrando-a na prática de sala de aula, de forma a garantir o processo educacional;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das crianças, zelando pelo processo educacional, observando o ato de educar e cuidar de forma indissociável;
- f) Manter a disciplina dos alunos em sala de aula;
- g) Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros;
- h) Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- i) Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- j) Fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
- k) Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- l) Participar das reuniões convocadas pela autoridade escolar;
- m) Participar das atividades, festividades e comemorações escolares, juntamente com as famílias e a comunidade;
- n) Participar da elaboração do calendário escolar;
- o) Realizar outras atividades correlatas com a função.
- p) Elaborar junto ao especialista em educação o PDI (plano de desenvolvimento individual) do aluno com necessidade especial /NEE;
- q) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Especialista em Educação, tendo como pré-requisito Graduação em Pedagogia com pós graduação em supervisão escolar (com habilitação em educação infantil)

I - Atribuições do cargo:

- a) Coordenar a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b) Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- c) Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensinos;
- d) Efetuar, o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- e) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- f) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- g) Estabelecer estratégias de ensino diferenciadas para os alunos de menor rendimento;
- h) Acompanhar os horários de planejamento os professores, orientando-os no desenvolvimento de metodologias e instrumentos de avaliação do processo educacional, através de acompanhamento pedagógico;
- i) Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
- j) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- k) Coordenar o planejamento e implantação do Projeto Político Pedagógico – PPP na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Secretaria Municipal de educação e no PPP de cada unidade escolar;
- l) Participar da elaboração do calendário escolar;
- m) Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- n) Participar das reuniões convocadas pela autoridade escolar;
- o) Participar das atividades, festividades e comemorações escolares, juntamente com as famílias e a comunidade;
- p) Coordenar a elaboração do PDI (plano de desenvolvimento individual) do aluno com necessidade especial /NEE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



q) Realizar outras atividades correlatas com a função.

II - Carga horária de trabalho do Especialista em Educação: 30h 50 min (trinta horas e cinquenta minutos).

Art. 2º. Estes cargos passarão a compor o Anexo II e Anexo III da Lei Complementar nº 31 de 31 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 13 de abril de 2022


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

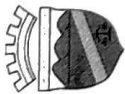


PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo II							Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA								
			Inicial	A	B	C	D	E	F		
				5%	11%	18%	26%	35%	45%		
		11		5	10	15	20	25	30		
Professor da Educação Infantil I-A	8	262,21	R\$ 2.884,31	3.028,53	3.201,58	3.403,49	3.634,23	3.893,82	4.182,25	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior
Professor da Educação Infantil I-B	8	287,74	R\$ 3.165,14	3.323,40	3.513,31	3.734,87	3.988,08	4.272,94	4.589,45	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área de atuação
Professor da Educação Infantil I-C	2	315,76	R\$ 3.473,36	3.647,03	3.855,43	4.098,56	4.376,43	4.689,04	5.036,37	30 Horas e 50 Minutos	Mestrado na área de atuação
Professor da Educação Infantil I-D	2	343,77	R\$ 3.781,47	3.970,54	4.197,43	4.462,13	4.764,65	5.104,98	5.483,13	30 Horas e 50 Minutos	Doutorado na área de atuação
Professor da Educação Infantil II-A	1	349,61	R\$ 3.845,71	4.038,00	4.268,74	4.537,94	4.845,59	5.191,71	5.576,28	40 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior
Professor da Educação Infantil II-B	1	387,27	R\$ 4.259,97	4.472,97	4.728,57	5.026,76	5.367,56	5.750,96	6.176,96	40 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área de atuação
Professor da Educação Infantil II-C	1	424,97	R\$ 4.674,67	4.908,40	5.188,88	5.516,11	5.890,08	6.310,80	6.778,27	40 horas	Mestrado na área de atuação
Professor da Educação Infantil II-D	1	462,67	R\$ 5.089,37	5.343,84	5.649,20	6.005,46	6.412,61	6.870,65	7.379,59	40 horas	Doutorado na área de atuação
Especialista em Educação Infantil I	1	303,32	R\$ 3.336,52	3.503,35	3.703,54	3.937,09	4.204,02	4.504,30	4.837,95	30 Horas e 50 Minutos	Graduação em pedagogia com especialização em Supervisão Escolar com carga horária superior a 360 horas
Especialista em Educação Infantil II	1	329,04	R\$ 3.619,44	3.800,41	4.017,58	4.270,94	4.560,49	4.886,24	5.248,19	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas
Especialista em Educação Infantil III	1	354,76	R\$ 3.902,36	4.097,48	4.331,62	4.604,78	4.916,97	5.268,19	5.658,42	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com Mestrado na área de atuação
Especialista em Educação Infantil IV	1	380,58	R\$ 4.186,38	4.395,70	4.646,88	4.939,93	5.274,84	5.651,61	6.070,25	30 Horas e 50 Minutos	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área de atuação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Venci- mento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – Quadro Setorial da Educação Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo III										Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA											
			Inicial	A	B	C	D	E	F	G				
				5%	11%	18%	26%	35%	45%	62%				
				5	10	15	20	25	30	35				
Monitor da Educação Infantil	5	123,99	R\$1.363,89	R\$.1.432,08	1.527,56	1.636,67	1.759,42	1.923,08	2.114,03	2.209,50	40 Horas	No mínimo Magistério	Ensino Médio	

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Projeto de LEI COMPLEMENTAR.



DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação dos Cargos de Monitor da Educação Infantil, Professor da educação Infantil e Especialista em Educação Infantil”*, passaram a compor o anexo III, Quadro Setorial da Educação e cria o anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, respectivamente e suas alterações tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2022 (maio a dezembro e 13º salário) -----R\$ 448.218,75;
- II – No exercício de 2023 (fevereiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 592.289,06;
- III – No exercício de 2024 (fevereiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 592.289,06;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente ao exercício de 2022, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias, foi utilizado por base o período de maio a dezembro, gratificação natalina e adiantamento de 1/3 de férias. Em relação ao pessoal foi considerado apenas os servidores que irão atuar na Creche do Bairro Jardim Primavera.
- c) No concernente aos exercícios de 2023 e 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias, foi utilizado por base o período de janeiro a dezembro, gratificação natalina e adiantamento de 1/3 de férias.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

2021/2024

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Os cálculos acima expressos estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 13 de abril de 2022.

Adriana Maria Manso
Adriana Maria Manso

Secretária Municipal de Administração

Priscila Francieli Pena

Priscila Francieli Pena
Gerente de Departamento - Setor de Contabilidade